

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1872/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, sedida na Av. Clarindo Alexandre Pinto, nº 53, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.123.521/0001-25, vem, por meio deste, **COMUNICAR** a todos interessados, que deseja a participar da aquisição de materiais recreativos para as atividades desenvolvidas pelo Programa Geração Campeã, das escolas municipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1. DOS VALORES REFERENCIAIS

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

No presente caso, o Departamento de Compras realizou cotação de preços junto a potenciais fornecedores/prestadores, obtendo o seguinte média de preços:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MELHOR VALOR	VALOR TOTAL
001	5,00	UND.	JOGOS DE ARGOLA	R\$ 87,9300	R\$ 439,65
002	2,00	UND.	AROS DE BASQUETE - AROS DE BASQUETE - PADRÃO NBA, COM DIÂMETRO INTERNO DE 45,7 CM (18 POLEGADAS) PADRÃO, AÇO DE CARBONO MACIÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, COM GANCHOS PARA	R\$ 399,7025	R\$ 799,40

Praca José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, 62

			REDE.		
003	15,00	UND.	CONES - CONES POLIETILENO DE BAIXA INTENSIDADE OU PVC, COM 10 CM DE ALTURA, CORES VIBRANTES.	R\$ 11,6650	R\$ 174,97
004	5,00	UND.	KIT JOGO DE BOLICHE - KIT JOGO DE BOLICHE, COM 12 PINOS, 4 BOLAS DE PLÁSTICO OCO COM FUROS PARA OS DEDOS, CORES VIVAS, FÁCEIS DE MANUSEAR.	R\$ 140,5775	R\$ 702,88
005	50,00	UND.	COPOS COLORIDOS - COPOS COLORIDOS, POLIPROPILENO, DIMENSÃO DE 250ML, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA A QUEDAS, CORES BRILHANTES.	R\$ 5,7925	R\$ 289,62
006	1,00	UND.	CAIXA DE SOM COM SHOW DE LUZES - CAIXA SOM - COM SHOW DE LUZES, CARGA MÁXIMA DE ATÉ 15 HORAS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DINÂMICA 40HZ - 20KHZ (-6DB), DIMENSÕES DO PRODUTO: 319,5 MM X 338,6 MM X 263 MM (12,58" X 13,33" X 10,35"), VERSÃO DO BLUETOOTH 5.4, COM MICROFONES SEM FIO, COR: PRETO. VOLTAGEM 220.	R\$ 3.314,912	R\$ 3.314,91
VALOR TOTAL				R\$ 5.721,43	

2. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As empresas interessadas deverão apresentar propostas comerciais a partir do dia **25/03/2026 as 08:00h até no dia 27/03/2026 as 23:59m** (por meio eletrônico), após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

As novas propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o email: **cotacao_pncp@carmodorioverde.go.gov.br**, ou protocolar a proposta na sede da Prefeitura Municipal – Protocolo, situada na Praça José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO Goiás CEP 76.340-000, fone (62) 3337-6946, horário das **08:00h às 10:59h, e das 13:00h as 16:59h**.

4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação do resultado final será realizada após analisar a documentação e as propostas dos participantes, evitando erros e julgamentos equivocados, e a comunicação se dará a partir de publicação no portal da transparência **carmodorioverde.go.gov.br**, e no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**.

As empresas participantes poderão dirimir suas dúvidas pelos meios ofertados nessa carta.

Carmo do Rio Verde Goiás, 24 de março de 2026.



ERICE DE OLIVEIRA SILVA

Agente de contratação

Art. 72, I – Lei n.º 14.133/2021

Interessado : Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Município de Carmo do Rio Verde.

Objeto: Solicita a aquisição de materiais recreativos para as atividades desenvolvidas pelo programa Geração Campeã, das Escolas Municipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Gestor : Cira Vânia Alves Oliveira

CPF-MF : 531.072.331-53 Decreto n.º 026/2025

Assunto: SOLICITA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RECREATIVOS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA GERAÇÃO CAMPEÃ, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Solicita a aquisição de materiais recreativos para as atividades desenvolvidas pelo programa Geração Campeã, das Escolas Municipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência:

ITEM	QUANTIDADE/UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	Caixa de som – Com show de luzes, carga máxima de até 15 horas, voltagem 220 resposta de frequência dinâmica 40Hz - 20kHz (-6dB), dimensões do produto: 319,5 mm x 338,6 mm x 263 mm (12,58" x 13,33" x 10,35"), versão do Bluetooth 5.4, cor: preto, com microfones sem fio.
02	02	Aros de basquete – padrão NBA, com diâmetro interno de 45,7 cm (18 polegadas) padrão, aço de carbono maciço, pintura eletrostática, com ganchos para rede.
03	15	Cones – polietileno de baixa intensidade ou PVC, com 10 cm de altura, cores vibrantes.
04	5	Jogos de argola – 5 pinos e 5 argolas, pinos de madeira MDF, argolas de plástico resistente ou polipropileno colorido.
05	5	Kit jogo de boliche – com 12 pinos, 4 bolas de plástico oco com furos para os dedos, cores vivas, fáceis de manusear.
06	50	Copos coloridos – Polipropileno, dimensão de 250ml, material de alta resistência a quedas, cores brilhantes.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICAÇÃO:

2.1.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pelo Decreto Municipal n.º 175/2022, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

Art. 72, I – Lei n.º 14.133/2021

Interessado : Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Município de Carmo do Rio Verde.

Objeto: Solicita a aquisição de materiais recreativos para as atividades desenvolvidas pelo programa Geração Campeã, das Escolas Municipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Gestor : Cira Vânia Alves Oliveira

CPF-MF : 531.072.331-53 Decreto n.º 026/2025

Assunto: SOLICITA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RECREATIVOS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA GERAÇÃO CAMPEÃ, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Solicita a aquisição de materiais recreativos para as atividades desenvolvidas pelo programa Geração Campeã, das Escolas Municipais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos neste Termo de Referência:

ITEM	QUANTIDADE/UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	Caixa de som – Com show de luzes, carga máxima de até 15 horas, resposta de frequência dinâmica 40Hz - 20kHz (-6dB), dimensões do produto: 319,5 mm x 338,6 mm x 263 mm (12,58" x 13,33" x 10,35"), versão do Bluetooth 5.4, cor: preto, com microfones sem fio.
02	02	Aros de basquete – padrão NBA, com diâmetro interno de 45 cm a 45,7, aço de carbono maciço, espessura de 16mm a 22mm, pintura eletrostática, com ganchos para rede.
03	15	Cones – polietileno de baixa intensidade ou PVC, com 5cm a 10 cm de altura, cores vibrantes.
04	5	Jogos de argola – 5 pinos e 5 argolas, pinos de madeira MDF, argolas de plástico resistente ou polipropileno colorido.
05	5	Kit jogo de boliche – com 6 a 12 pinos, 1 a 4 bolas de plástico oco com furos para os dedos, cores vivas, fáceis de manusear.
06	50	Copos coloridos – Polipropileno, dimensão de 200 a 250ml, material de alta resistência a quedas, cores brilhantes.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICAÇÃO:

2.1.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pelo Decreto Municipal n.º 175/2022, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

2.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75 II**, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**.

2.1.3. O procedimento de dispensa de licitação será processado por meio físico, absorvendo as disposições contidas no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021;

2.1.4. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento;

2.1.5. Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

2.1.6. Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.2. DA PUBLICAÇÃO:

2.2.1. O ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, <www.carmodorioverde.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da lei, devendo ainda ser informado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema **COLARE**, no **Sítio Eletrônico Oficial da Administração**, em atendimento também das disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).

2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DAS COMPRAS:

3.1. A aquisição de materiais recreativos para as atividades desenvolvidas pelo programa Geração Campeã desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos alunos, contribuindo para a melhoria e desenvolvimento educacional. Faz-se necessário a aquisição de novos materiais, tendo em visto que os antigos foram desgastados durante o longo período de uso. Para que tais objetivos sejam plenamente alcançados, é indispensável a disponibilização de materiais adequados, seguros e compatíveis com a faixa etária atendida.

3.1.1. O contratado prestará o serviço prioritariamente no município de Carmo do Rio Verde-Goiás. Qualquer apresentação ou participação fora do município deverá ter previa autorização da Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O contratado deverá fornecer a Secretaria Municipal de Educação a relação dos alunos inscritos no programa. Os alunos da Rede Municipal são prioridade e deverá constar na ficha de inscrição a escola, a série e o turno que o aluno está matriculado.

3.2. Este planejamento atende ao princípio da padronização, devendo ser adjudicado por item, por se tratar de compras ou serviços tecnicamente divisíveis, nos termos do art. 40, V “a”, “b” e “c”, e art. 47, I e II, e parágrafo 1º, todos da Lei n.º 14.133/2021, e não se enquadram como bem de luxo, a luz da Lei n.º 10.818/2021, observada a necessidade de instrumento de contrato padronizado.

4.0. DA SOLUÇÃO DISPOSTA COMO UM TODO NO ETP:

4.1. A dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, II ou § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, encontra guarida na IN n.º 58 de 28 de agosto de 2022, da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e**

Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a faculdade de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de compras e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em razão do disposto no art. 187, da Lei n.º 14.133/2021, que em ora será aplicado.

4.1.2. A Instrução Normativa n.º 58, de 8 de agosto de 2022, preceitua em seu art. 14, I e II, que a elaboração de ETP, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021, e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

5.0 DAS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação direta de serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência** e seus anexos, observado o disposto no art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica ao preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

6.0 DA VISTORIA:

6.1. Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

6.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*.

6.3. A pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais será a Secretária Municipal de Educação Sra. Cira Vânia Alves Oliveira.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS, DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS:

7.1.1. Os (serviços ou compras) são conceituados na forma disposta do art. 6º, X e XI, utilizados nas formas dos seus incisos XIII e XIV, todos Lei n.º 14.133/2021.

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social e trabalhista, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.

7.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, e outros documentos que se fizerem necessário para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

7.2.3. A documentação de qualificação fiscal, social e trabalhista, será preferencialmente solicitada em qualquer tipo de compra ou serviços, podendo ser substituído ou suprida, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, e ainda poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega total e imediata, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do art. 68, § 1º, e art. 70, III, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.4. Considera-se imediata para esse fim, a aquisição de bens com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme preceitua o art. 6º, V, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Nos casos em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços em geral, mas de baixo valor e de baixa complexidade, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, informadas no art. 67, da Lei n.º 14.133/21, exceto quando houver dúvida na comprovação de requisitos acerca da capacidade ou enquadramento do fornecedor, para a execução dos serviços ou do fornecimento de compras, quando poderá ser solicitado no momento do orçamento ou proposta, Contato Social e/ou Atestado de Capacidade Técnica.

7.4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.4.1. O critério utilizado para a escolha do fornecedor foi a demonstração de atuação de mercado no ramo específico da atividade ou demonstração de qualificação técnica, sem nenhum tipo aparente de impedimento, estando quite com as obrigações fiscais e sociais, em atendimento ao disposto art. 72, VI, da Lei n.º 14.133 de 2021, sendo o que critério utilizado para justificativa e aceitabilidade dos preços, foi a apresentação da proposta mais vantajosa, justificando o preço a ser contratado, nos termos do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

8.1. A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados o Decreto Municipal 175/2022, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

8.2. O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto no Decreto Municipal n.º 175/2022, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

8.3. Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

8.4. Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificadas.

8.5. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

9.0. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de 30 (trinta) dias.

9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

9.2.1. O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, assinatura de instrumento de contrato ou de data específica indicada, sendo estes documentos hábeis para a autorização de início do fornecimento, sob pena das sanções previstas nesse Termo de Referência ou Instrumento de Contrato.

9.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DAS COMPRAS:

9.3.1. As contratações que demandem prestação de serviços com ou sem o fornecimento de bens executadas de forma parcelada, podem ser executadas na sede do fornecedor ou em local indicado pelo Órgão demandante, de acordo a condição natural de execução ou fornecimento, devendo ser celebrado instrumento de contrato.

9.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS:

9.4.1. Os serviços ou as compras serão recebidas provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.3. Os serviços ou as compras de execução imediata ou pronta entrega, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato ou por servidor legitimado, no momento final da entrega ou da execução, constatando-se a perfeição do feito, considerando execução imediata ou pronta entrega aquele fornecido ou executado em até 10 dias.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável receptor, que deverão verificar todas as características dos serviços ou compras, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. A entrada dos documentos fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 10 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.2. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.3. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. Existe da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, uma vez que analisando os bens ou serviços de mesma natureza utilizados até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** nos termos do art. 75, II, Lei n.º 14.133 de 2021, rubrica:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Investimento a Educação 12 361 0003 1033 449052	20260309	115
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção do Fundo Municipal de Educação 12 361 0003 2046 339030	20260318	115

11.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo Secretaria Municipal de Finanças, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de recursos da arrecadação municipal e de transferências constitucionais obrigatórias.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

12.1. A contratação de bens com entrega imediata e integral, consideradas aquelas que possam ser cumpridas em até 30 dias, não serão objeto de nenhum tipo de reequilíbrio.

12.2. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.3.1. Haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Termo de Referência.

12.4. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

12.4.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei n.º 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.5.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o menor índice entre o INPC ou IPCA, ou outro índice oficial que os suceder.

12.5.2. O reajuste não se dará de forma automática, devendo o interessado fazer a solicitação formal, observados os respectivos períodos.

13.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

13.1. Em razão da natureza da contratação serão exigidas as garantias dispostas de loja e de fábrica, e as garantias de defesa do consumidor quando a administração for destinatária final de produtos e serviços e/ou estiver em condição de hipossuficiência.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. DO CONTRATADO:

14.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, ou assinatura de instrumento de contato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação por igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificado formal.

14.1.2. O **CONTRATADO** se obriga entregar as compras ou executar os serviços em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações por escrito, quando por algum motivo alheio a sua vontade prejudicar ou comprometer a execução dos serviços ou entrega das compras, ou substituí-los **em até 5 (cinco) dias úteis** quando não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

14.1.3. O **CONTRATADO** fica obrigado, quando couber, a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

14.1.5. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de compras causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto

nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**, além das demais sanções cabíveis, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

14.1.6. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

14.1.7. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de demais custos e ônus resultantes da execução da contratação.

14.1.8. O rol de obrigações das partes fica condicionado a cada caso específico.

14.2. DO CONTRATANTE:

14.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou das compras fornecidas, que se efetivará por meio do Fiscal ou Gestor de contratação ou servidor legitimado.

14.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou as compras não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

14.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços ou fornecimento de compras, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

16.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1. Não Existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

17.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.5.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção disposta no **item 17.3.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

17.6. A sanção prevista no **item 17.3.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.7. A sanção prevista no **Item 17.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção prevista no **Item 17.3.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. A sanção prevista no **Item 17.3.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, **caput**, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

18.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

18.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

18.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor dos itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total ou parcial da obrigação, e poderá ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

18.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total da contratação, observado o disposto no art. 155 ao 163, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

19.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

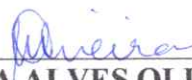
19.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada ao **CONTRATADO** e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ceres ou outra que a representar, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

19.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Encaminha-se para o Setor de Compras para as providências.

Carmo do Rio Verde aos 13 dias do mês de março de 2026.



CIRA VÂNIA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer